



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

30 de Março de 2016 - ANO - XV. Nº 1017 - Pág. 01 à 04

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 821, DE 11 DE MARÇO DE 2016. Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece limite mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o arts. 29, 30 e 169, §3º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº2.668, de 20 de agosto de 2015 (LDO 2016). CONSIDERANDO o integral acatamento pelo Poder Executivo Municipal das recomendações das 2º e 5º Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia, objetivando colaborar no acompanhamento, fiscalização e eficiência no gerenciamento dos recursos públicos; DECRETA: CAPÍTULO I. Contingenciamento de Gastos de Custeio. Art. 1º O pagamento de despesas no exercício de 2016, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará o limite global de 90% (noventa por cento) dos valores pagos durante o exercício de 2015, especificado em ato da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município, aplicando-se, como sublimite mensal, o total de despesa do mês respectivo. § 1º Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados: I - as ordens bancárias, cujos saques nas contas do Município de Caucaia, se efetivarem no exercício financeiro de 2016; II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal emitidas em 2016; III - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas. § 2º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, os respectivos limites de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizados e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro. § 3º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas às despesas custeadas com receitas oriundas de convênios. CAPÍTULO II. Do Plano De Aperfeiçoamento Gerencial e Cumprimento de Metas Fiscais de Custeio e de Pessoal. Art. 2º A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento deverá publicar, no prazo de 10(dez) dias, após a publicação deste Decreto, ato discriminando as cotas máximas de gastos de custeio e de pessoal, em anexos distintos, e individualizados por Secretaria, que cada unidade orçamentária fica autorizada a gastar, que servirá de meta para elaboração do plano de aperfeiçoamento gerencial e cumprimento de metas fiscais de cada pasta, proposto impreterivelmente, nos 20(vinte) dias subsequentes a publicação do referido ato, e executado pelos ordenadores de despesas, nos bimestres de abril/maio e junho/julho do exercício de 2016, sob pena de responsabilidade pessoal e administrativa. §1º Na elaboração da limitação das despesas a que se refere o caput, deverá ser observado o cumprimento de percentuais constitucionais e legais de gastos em Educação e Saúde. §2º Em caráter excepcional, mediante provocação fundamentada de todos os Órgãos e Secretarias, a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento poderá autorizar liberação extraordinária de despesa de custeio e pessoal, para cumprimento dos limites definidos do §1º, observado sempre o percentual máximo assinalado no art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000. §3º Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as cotas de gastos máximos de pessoal e encargos de cada pasta. CAPÍTULO III. Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas de Custeio. Art. 3º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo integrantes do Orçamento do Município de Caucaia somente poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, observadas as cotas fixadas pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento na forma do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Não se inclui nos limites a que se refere o caput o pagamento referente às dotações relacionadas no § 3o do art. 1º. Art. 4º As liberações mensais de recursos para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro 90% (noventa por cento) dos valores do mês corresponde no exercício anterior, conforme ato da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão. § 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador. § 2º A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, poderá requerer dos órgãos setoriais a transferência ou a devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no caput deste artigo. § 3º A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os limites de pagamento. Art. 5º Se verificado, ao final do primeiro bimestre de implementação do plano, que a realização da receita corrente líquida, por frustração de arrecadação e queda repasses federais e estaduais, poderá não comportar o cumprimento das metas de gastos estabelecidas no art. 2º, a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, revisará os limites e metas estabelecidos, implementando a redução proporcional, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo aos gestores, ordenadores de despesa e seus substitutos, em caráter de urgência, promover, por ato próprio e nos montantes necessários, no bimestre subsequente, limitação de gastos de custeio e pessoal, adequando-se imediatamente aos novos parâmetros ajustados. §1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, exclusivamente pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento. § 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais de gastos em educação e saúde. § 3º No caso de os gestores e ordenadores de despesa não promoverem a limitação no prazo estabelecido por ato da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, fica autorizado o bloqueio dos valores suficiente ao atendimento dos critérios fixados, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente público, perante o Município, o Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

CAPÍTULO IV - Do Controle da Despesa Total e Setorial com Pessoal. Art. 6º A despesa total com pessoal deverá ficar abaixo do limite de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da receita corrente líquida do Município para o Executivo, até o final dos dois bimestres seguintes, abril/maio e junho/julho do exercício de 2016, seguindo o plano de metas fiscais de pessoal a ser apresentado por todos os gestores à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, no prazo de 20 dias, contados a partir da publicação do ato previsto no art. 2º. Art. 7º Para o cumprimento dos limites estabelecidos no artigo anterior, além de outras medidas gerenciais, que considerarem oportunas, inseridas no plano de sua pasta, os gestores deverão, obrigatoriamente, com base nas informações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos acerca das despesas totais com pessoal e encargos, adotar as seguintes providências, observadas as determinações contidas no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal: I – redução das despesas com cargos em comissão, funções de confiança, contratos temporários e terceirizados; II – Não deferir a concessão de vantagem, gratificação, abono, progressão funcional, cessão, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título de agente público, inclusive verbas indenizatórias; III – requerer a extinção de cargo de confiança, gratificação, vantagem pessoal de qualquer, função ou desligamento de agente temporário ou terceirizado; IV - negar alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; V – recusar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e



- **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois
- **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra
- **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim
- **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
José Castelo Branco Crisóstomo
- **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

- **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Francisco Régis Freitas Matos
- **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Antônia Cláudia de Paula Lima
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
Everton Krystian Vieira Rodrigues

- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Ramiro Cesar de Paula Barroso
- **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues
- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Valdene Rífane Gurgel
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Juçara Peixoto da Silva Marques
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Silvio Soares Lobato
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Eriemerson Nobre Gonçalves
- **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Ivan Correia Sales
- **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco Alberto Martins Neto
- **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Elano Feijó Damasceno
- **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

saúde; VI – recusar a contratação de hora extra; VII – Não deferir a concessão de todo e qualquer pedido de licença prêmio, licença sem remuneração ou por interesse particular, não sendo permitidas contratações novas a qualquer título. Art. 8º Deverá a Secretaria de Administração e Recursos Humanos informar à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento a projeção de valores da folha de pagamento de pessoal, mês a mês, para o ano de 2016, por unidade gestora e por vínculo, para fins de controle e adoção de providências. Parágrafo único. A obrigatoriedade de trata o caput deste artigo dar-se-á a cada fechamento da folha de pessoal por competência. Art. 9º. É vedada a realização de ato que provoque novo aumento da despesa com pessoal acima do limite de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da receita corrente líquida do Município de Caucaia, após a adequação do gasto de pessoal ao limite definido no art. 6º. Parágrafo único. Também é vedado ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. Art. 10. Sem prejuízo do prazo de dois bimestres para retorno do gasto com pessoal abaixo no limite estabelecido no art. 6º, a verificação final do cumprimento dos limites globais estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, repartido em 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder novamente a 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da receita corrente líquida para o Executivo, os gestores e ordenadores de despesas locais titulares da unidade orçamentária que houver incorrido no excesso deverão retornar ao patamar fixado para sua pasta, na forma do art. 2º, no prazo de 30 dias, desde que não ultrapasse o término do exercício financeiro, ocasião em que deverá readequar-se até esta data. CAPÍTULO V - Das Recomendações das Promotorias de Justiça de Caucaia. Art. 11. Os ordenadores de despesas e gestores do Poder Executivo do Município de

Caucaia deverão: I - Absterem-se de gastos com publicidade, festejos, inaugurações, queimas de fogos ou qualquer outro tipo de evento publicitário, ressalvada a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas da Secretaria de Educação, e, da Secretaria de Saúde, especialmente, em relação à veiculação de material educativo, informativo ou de orientação social sobre combate à Dengue, Zika e Chikungunha. II - Negar pedidos de licença prêmio, licença sem remuneração ou por interesse particular, bem como cessão de servidores, até que os índices de gastos com pessoal voltem aos percentuais definidos na LRF. III - Comunicar às Promotorias da Comarca da Caucaia as medidas implementadas para adequação aos limites de gastos estabelecidas pela Secretaria de Finanças com base no presente decreto. CAPÍTULO VI - Dos Restos a Pagar. Art. 12. É vedado aos Secretários Municipais, os dirigentes de Autarquias e os ordenadores de despesa, nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2016, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Art. 13. O Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento poderá: I - ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias definidos no art. 2º; II - proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento entre Secretarias, desde que observado o comando do art. 6º; III - detalhar os limites constantes do ato previsto no art. 2º e ajustar os referidos detalhamentos; e IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício. Art. 14. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos do Município de Caucaia a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites estabelecidos.



CAPÍTULO VII - Da Despesa. Art. 15. O empenho da despesa não poderá exceder o limite definido pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, na forma do art. 2º. § 1º É vedado aos ordenadores de despesa empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. § 2º Fica, também, vedado aos gestores e ordenadores de despesa, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. § 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. CAPÍTULO IX. Da Responsabilidade dos Gestores e Ordenadores de Despesas. Art. 16. Os Secretários Municipais, os dirigentes de Autarquias e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento deverá comunicar ao Ministério Público da Comarca de Caucaia todos os atos expedidos em cumprimento ao presente decreto, para que fiscalize e acompanhe a observância da legislação orçamentária e financeira. CAPÍTULO X - Das cessões e remanejamento de pessoal. Art. 17. Os secretários das pastas de saúde e educação deverão encaminhar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos relatório de carência de pessoal para adoção de providências quanto ao remanejamento de servidores que vise suprir tão necessidade. Art. 18. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, após o recebimento do relatório de carência de pessoal, deverá adotar as seguintes providências, na ordem de preferência: I - proceder ao remanejamento e relotação dos servidores atualmente lotados na sede das secretarias para as unidades educacionais e de saúde; II - determinar o retorno de servidores pertencentes aos quadros das Secretarias de Educação e Saúde cedidos a outras entidades ou órgãos pertencentes à Administração Pública do Município de Caucaia; e III - proceder à exoneração e o retorno de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança às Secretarias de Educação e Saúde. CAPÍTULO XI. Das Disposições Finais. Art. 19. Fica autorizado um acréscimo de 5% (cinco por cento), além do percentual mínimo constitucional de 15% (quinze por cento), para aplicação nas ações e serviços de saúde pública. Art. 20. Caso o índice de despesa com pessoal continue infringindo o limite prudencial de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal todas as obrigações e limitações de que trata este Decreto deverão ser cumpridas. Art. 21. O Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento adotará outras providências necessárias à execução do disposto neste Decreto. Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 11 de Março de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

CHEFIA DE GABINETE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21/2016-GAB. PR. Renova o afastamento do servidor RAUL FRAN GOMES DE BRITO, para continuar prestando seus serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 59, inciso VII, o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, e CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE resolveu em sessão realizada pela Corte em 23/02/2016, autorizar a renovação da requisição do servidor Raul Fran Gomes de Brito, nos termos do art. 30, inciso XIII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral e da Lei nº 6.999/82, RESOLVE: RENOVAR o afastamento do servidor RAUL FRAN GOMES DE BRITO, ocupante do cargo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, matrícula nº 37348, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para continuar prestando seus serviços junto à Justiça Eleitoral do Ceará - Cartório da 123ª Zona Eleitoral de Caucaia, nos termos do art. 30, inciso XIII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral e da Lei nº 6.999/82 e do art. 85, inciso II, da Lei Complementar Municipal de nº 01, de 23 de dezembro de 2009, pelo período de 02 de março de 2016 a 1º de março de 2017, com ônus para a origem. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na

data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 17 de março de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 22 , DE 23 DE MARÇO DE 2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 59, inciso I e o art. 143, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia e de acordo com o termo de compromisso assumido com o Selo UNICEF Município Aprovado Edição 2013 - 2016, em que as ações estratégicas de políticas públicas e de participação social estabelecidas, devem ser realizadas. RESOLVE: Art. 1º Nomear os membros do Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti, com o objetivo de planejar, executar e acompanhar as ações de combate ao mosquito transmissor da dengue, zika vírus e chikungunya, no âmbito do município de Caucaia, conforme composição abaixo:

SEGMENTO	REPRESENTANTE
ARTICULACAO PRÓ SELO UNICEF DE CAUCAIA	Antonia Claudia de Paula Lima
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Maria Cecília de Abreu e Silva
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR	James Fernando M. de Barros
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Maria do Carmo Cascaes Mota
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Mariza de Abreu e Silva Gois
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE	Sheyla Cordeiro Pinheiro
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	Shyslanne Soares de Andrade
REPRESENTANTE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	José de Fátima Solano Lopes
REPRESENTANTE DOS ADOLESCENTES	Vitória Priscila Saraiva Alves

Art. 2º Nomear como membros suplentes do Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti os representantes dos segmentos abaixo designados:

SEGMENTO	REPRESENTANTE
ARTICULAÇÃO PRÓ SELO UNICEF DE CAUCAIA	Renata Cordeiro Rodrigues
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Francisca Maria de Sousa
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR	Francisca Freitas Fontenele
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ana Mara Moreira Cavalcante Melo
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Camile Lima Gomes dos Santos
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE	Silvana Maria Coelho Nascimento
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	José Wladimir Vieira Viva
REPRESENTANTE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Livia Gadelha de Sousa
REPRESENTANTE DOS ADOLESCENTES	Jhonata Linhares Bernardo Costa

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de março de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIAS

PORTARIA Nº 041, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 32, de 7 de dezembro de 2015, c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o art. 073 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 750 de 21 de janeiro de 2016, RESOLVE: Art. 1º- CONCEDER licença para acompanhamento familiar por motivo de doença em pessoa da família da servidora MÁRCIA MARIA SALES BARBOSA, matrícula nº 33078, ocupante do cargo efetivo de

ENFERMEIRA, carga horária de 200 horas, lotado (a) na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, bairro: Centro, no período de 13/01/2016 à 26/01/2016. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA N.º 042, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 62, inciso V e o artigo 143, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o artigo 27, § único, inciso I, da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27 da Lei 01/2009, "é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á "ex-officio" ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; CONSIDERANDO que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma localidade para outra em razão do Interesse Público, RESOLVE: Art. 1º. REMOVER ex officio, no interesse da Administração, o servidor LÚCIO HEDDE RODRIGUES COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula n.º 35438, do HOSPITAL SANTA TERESINHA para a UBS ITAMBÉ - FRANCISCO FERREIRA, ambas as unidades circunscritas a essa Secretaria Municipal de Saúde, tendo como escopo adequar o quantitativo de servidores às necessidades do Órgão Gestor. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 05 de fevereiro de 2016. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA N.º 043, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, Lei Complementar n.º 32, de 7 de dezembro de 2015, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, caput, da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido do (a) servidor (a) através do processo n.º 1.458 de 04 de fevereiro de 2016; RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR a pedido o (a) servidor (a) MARIA EVANIA DE ALMADA BARROS, a partir de 04 de fevereiro de 2016, aprovado (a) em Concurso Público, para o cargo de TÉCNICA DE SUPORTE EM SAÚDE, matrícula n.º 35294, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com unidade de exercício no Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha, bairro: Parque Soledade, unidade pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 05 de fevereiro de 2016. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA N.º 044, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 62, inciso V e o artigo 143, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o artigo 27, § único, inciso I, da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27 da Lei 01/2009, "é o deslocamento do servidor

de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á "ex-officio" ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; CONSIDERANDO que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma localidade para outra em razão do Interesse Público, RESOLVE: Art. 1º. REMOVER ex officio, no interesse da Administração, o servidor FRANCISCO CHARLES SILVA, AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, matrícula n.º 47383, da UBS DONA COTINHA-CENTRO-MARIA F para a UBS ITAMBÉ - FRANCISCO FERREIRA, ambas as unidades circunscritas a essa Secretaria Municipal de Saúde, tendo como escopo adequar o quantitativo de servidores às necessidades do Órgão Gestor. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 16 de fevereiro de 2016. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

MUNICÍPIO DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N.º 2016032901. DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.733/2016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL DE R\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA COM RECURSOS PREVISTOS NAS SEGUINTESS CLASSIFICAÇÃO: ATIVIDADE 1301.2150 APOIO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO . ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: MUNICIPIO DE CAUCAIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO E DO OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO CETREDE CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/03/16 À 29/09/2016. DATA DO CONTRATO; 29 DE MARÇO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N.º 20160323002. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08.002/2016-DP. OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARIA DUARTE, S/N, GUAJIRU, CAUCAIA/CE, DESTINADO AI FUNCIONAMENTO DO NEDÍ ESPAÇO MUNDO MÁGICI. VALOR GLOBAL DE R\$ 10.860,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REIAS). PERÍODO: 12 MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 0822.2.096 ELEMENTO DESPESA; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. SIGNATÁRIOS; MUNICIPIO DE CAUCAIA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA SRA. ANTÔNIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA E DO OUTRO LADO O SR.. JOSÉ INÁCIO MENDES. VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 MESES. DATA DO CONOTRATO: 23 DE MARÇO DE 2016.

ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 29 DE MARÇO DE 2016 - ANO XV. Nº 1016 PAG. 07. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1.733/2016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. FAVORECIDO: CETREDE - CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO. ONDE SE LÊ: 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS REAIS), LEIA-SE: VALOR: 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS).